

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 065/2025

Processo: 071/25

Matéria: Proj. de Lei Legislativo 008/25

Autor: Ver. Maurício Muhl e Elias Novello

Data: 08/09/2025

Relator: Ver. Maurício Muhl

Parecer: FAVORÁVEL, com emenda.

Ementa: “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias para menores de idade em escolas públicas municipais e privadas, bem como, em eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade do Município de Pontão, estabelece procedimentos a serem tomados e dá outras providências.”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Legislativo 008/2025, o qual “dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias para menores de idade em escolas públicas municipais e privadas, bem como, em eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade do Município de Pontão, estabelece procedimentos a serem tomados e dá outras providências”.

O referido Projeto objetiva objetivando a proteção das crianças e adolescentes de conteúdos impróprios, notadamente através de execução de músicas impróprias no ambiente escolar.

A Comissão de Justiça e Redação, emite parecer favorável a tramitação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA 01 (SUPRESSIVA):

Os artigos 3.º e 4º do Projeto Legislativo 008/2025, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão a ser definido pelo Poder Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos órgãos.



Fone.: (54) 8422-6993 / (54)8422-6995 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Câmara Municipal de Pontão

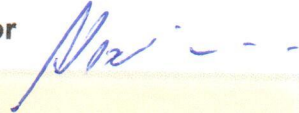
Estado do Rio Grande do Sul

Ar. 4º Ao receber uma denúncia, a Secretaria Municipal de Educação ou o órgão fiscalizador definido verificarão a procedência da denúncia, adotando as medidas cabíveis para coibir a prática irregular, informando ao denunciante as providências adotadas.”

Este é o parecer que foi dado e votado, em 09 de outubro de 2025.

Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator



Ver. Rudimar Banaletti

Presidente

Pelas conclusões:



Ver. Margarida da Silva



Ver. Mauricio Muhl

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

